

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE **CAMPOS DOS GOYTACAZES**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Quarta-feira, 22 de agosto de 2018 Edicão 181

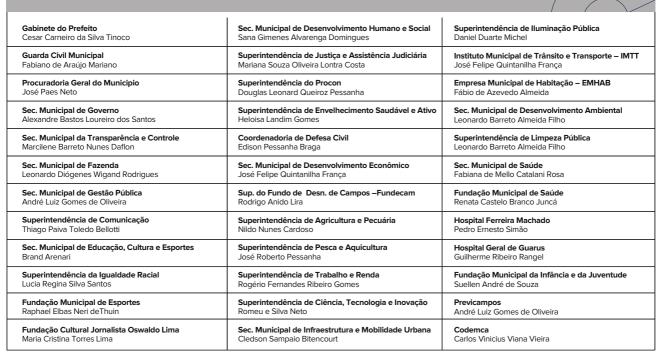
www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Rafael Diniz

VICE - PREFEITA | Conceição Sant'Anna



Gabinete do Prefeito

Lei nº 8.845, de 07 de agosto de 2018.

Dispõe sobre os procedimentos para criação e reconhecimento de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, nos termos da Lei Federal nº 9985/2000, é área de domínio privado a ser especialmente protegida, por iniciativa de seu proprietário, gravada com perpetuidade, mediante reconhecimento do Poder Público, por ser considerada de relevante importância pela sua biodiversidade, ou pelo seu aspecto paisagístico, ou ainda por suas características ambientais que justifiquem ações de recuperação

Parágrafo único – A Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN é considerada unidade de proteção ambiental integral, a sim somente é admitido, em seus limites, o uso indireto, que é aquele que não envolver consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos

- Art. 2º As RPPN's terão por objetivos a proteção dos recursos naturais e a conservação da diversidade Biológica representativa da região.
- Art. 3º As RPPN's Poderão ser utilizada para o desenvolvimento de atividade de cunho Científico, Cultural, Educacional, Recreativo e de Lazer, observado o objetivo estabelecido no Art. 2
- §1º As atividades previstas neste artigo deverão ser autorizadas ou licenciadas pelo órgão responsável da RPPN e executadas de modos a não comprometer o equilíbrio ecológico ou colocar em perigo a sobrevivência das populações das espécies ali existentes,
- observada a capacidade de suporte da área, a ser prevista no respectivo plano de utilização. §2º Somente será permitida no interior das RPPN's a realização de obras de infraestrutura que sejam compatíveis e necessárias às atividades previstas no caput deste
- artigo. §3 Será permitida no interior das RPPN's a instalação de viveiros de mudas de espécies nativas e coleta de sementes, a fim de atender a projetos regionais de recuperação
- A área será conhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural por iniciativa de seu proprietário e mediante decreto do Prefeito Municipal de Campos Dos

Parágrafo único - O reconhecimento de que trata este artigo é ato discricionário do Poder Público, dependendo da existência da conveniência e oportunidade administrativa

- Art. 5° Apessoa física ou jurídica interessada em criar Reserva Particular do Patrimônio Natural RPPN deverá apresentar, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental, os seguintes documentos:
 - I Requerimento solicitando a criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural -

RPPN, na totalidade ou em parte do seu imóvel. Observadas as seguintes recomendações a) O requerimento de pessoa física deverá conter a assinatura do proprietário e do côniuge, se houver:

- b) O requerimento de pessoa jurídica deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, conforme ato constitutivo da sociedade civil ou do contrato social e suas alterações: ou
- c) Quando se tratar de condomínio, todos os condomínios deverão assinar o requerimento ou indicar um representante legal, mediante a apresentação de procuração.
- II Cópia autenticada de cédula de identidade do proprietário e do cônjuge, ou procurador, ou do representante legal, quando pessoa jurídica;
 III Título de domínio, com matrícula no cartório de Registro de Imóveis competente;
- IV Quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana IPTU e ou Imposto Territorial Rural ITR, com apresentação das respectivas certidões; V Plantas de situação georefenciadas, indicando os limites, os confrontantes, a área a
- ser reconhecida e a localização da propriedade no Município;
 VI Duas vias do termo de compromisso, assinadas pelo proprietário e cônjuge, ou

procurador, ou pelo representante legal, quando pessoa jurídica.

Parágrafo único – Serão prioritariamente apreciados pelo órgão responsável pelo reconhecimento os requerimentos referentes aos imóveis contíguos aos espaços territoriais especialmente protegidos ou as áreas cujas características devem ser preservadas no interesse do patrimônio natural do Município.

- Art. 6° O Órgão responsável pelo reconhecimento da RPPN deverá no prazo de 60
- (sessenta) dias, contados da data de protocolização do requerimento:

 I Emitir laudo de vistoria do imóvel, com descrição da área, compreendendo a tipologia vegetal, a hidrologia, os atributos naturais que se destacam, o estado de conservação da área proposto, indicando as eventuais pressões potencialmente degradas do ambiente, relacionando as principais atividades desenvolvidas na propriedade;
- II Emitir parecer, incluindo a análise da documentação apresentada e, se favorável, solicitar ao proprietário providências no sentido de firmar, em duas vias, o termo de compromisso, de acordo com o modelo, anexo a esta Lei;
 - III Homologar o pedido por meio da autoridade competente

caput, influirá na revogação do decreto de reconhecimento.

IV - Publicar no órgão de publicação oficial do Município de Campos dos Goytacazes, o Decreto Municipal que reconhece a área como RPPN.

Parágrafo único – área total da RPPN poderá ter até 30% (trinta por cento) de seus

limites destinados à recuperação ambiental, observado o laudo de vistoria

- Art. 7º Após a publicação do ato de reconhecimento o proprietário deverá no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a averbação do termo de compromisso a que se refere o inciso II do art.6° desta Lei, à margem da inscrição no Cartório de Registro de Imóveis competente, gravando a área reconhecida como RPPN em caráter perpétuo, nos termos do Art. 21 da Lei Federal n°9985/00, a fim de ser emitido o título de reconhecimento definitivo.

 Parágrafo único – O descumprimento, pelo proprietário, da obrigação referida no
- Art. 8° Será concedida à RPPN, pelas autoridades públicas competentes, proteção assegurada pela legislação em vigor as unidades de conservação de uso indireto, sem



prejuízo do direito de propriedade, que deverá ser exercido por seu titular, na defesa da reserva, sob orientação e com apoio do órgão competente.

Parágrafo único – No exercício das atividades de fiscalização, monitoramento e orientação as RPPN's, o órgão responsável pelo reconhecimento deverá ser apoiado pelos órgãos públicos que atuam no Município, podendo também a colaboração de entidades privadas, mediante convênios

Art. 9° - Caberá ao proprietário do imóvel:

- I Assegurar a manutenção dos atributos ambientais da RPPN e promover sua divulgação no Município mediante, inclusive, a colocação de placas nas vias de acesso e nos limites da área, advertindo terceiros quanto à proibição de desmatamentos, queimadas, caça, pesca, apanha, captura de animais e quaisquer outros atos que afetem ou possam afetar o meio ambiente;
- ll Submeter à aprovação do órgão responsável pelo reconhecimento e zoneamento o plano de utilização da reserva, em consonância com o previsto nos $\S\S1^\circ$ e 2° do art. 3° ,
- III Encaminhar anualmente, e sempre que solicitado, ao órgão responsável pelo reconhecimento, relatório de situação da reserva e das atividades desenvolvidas, apresentado por profissional habilitado.

Parágrafo único – Para o cumprimento do disposto neste artigo o proprietário poderá solicitar a cooperação de instituição de ensino e pesquisa local e de entidades ambientais devidamente credenciadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental.

- Art. 10 Sempre que julgar necessário o órgão responsável pelo reconhecimento da RPPN poderá realizar vistoria na Reserva ou credenciar universidades ou entidades ambientalistas com a finalidade de verificar se a área está sendo manejada de acordo com os objetivos estabelecidos no plano de utilização.
- Art. 11 Os danos ou irregularidades praticadas à RPPN serão objetos de notificação a ser efetuada pelo órgão responsável pelo reconhecimento, ao proprietário, que deverá manifestar-se no prazo a ser estabelecido.
- §1º Caso seja constatada a prática de infração ao disposto nesta Lei, o infrator estará sujeito às sanções administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.
- §2° Caso a infração seja cometida pelo proprietário, além das sanções previstas, a redução ou isenção dos impostos poderá ser suspensa para os períodos posteriores, até que o dano ambiental seja reparado.
- Art. 12 O proprietário poderá requerer a Secretaria Municipal de Fazenda, a redução ou isenção do imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU para a área reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural, conforme o previsto em lei municipal específica.
- Art. 13 O incentivo previsto no artigo 12 desta Lei somente poderá ser utilizado para a RPPN reconhecida pelo Poder Público Municipal mediante certificação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental, que comprovará o cumprimento dos dispositivos
- Art. 14 As RPPN's declaradas pelo Município poderão receber recursos do Fundo Municipal de Defesa Ambiental, conforme resolução específica do COMDEMA, como também do denominado ICMS verde, sendo necessária, neste último caso, a participação de Associação de Meio Ambiente existente há mais de 03 (três) anos
- Art. 15 Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental fiscalizar o cumprimento das determinadas constantes desta Lei e solicitar o cancelamento dos incentivos concedidos, caso haja inobservância das mesmas.

 Parágrafo único — Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental manter o cadastro das RPPN's do Município devidamente atualizado.

- Art. 16 Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente expedirá atos normativos mentares ao cumprimento desta Lei
- Art. 17 O Poder Executivo regulamentará as disposições previstas neste artigo, no prazo de 120 (Cento e Vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de agosto de 2018.

Rafael Diniz - Prefeito -

Lei nº 8.846, de 07 de agosto de 2018.

Dispõe sobre a limpeza da área externa das casas noturnas do Município de Campos dos Goytacazes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam obrigados os proprietários, a qualquer título, de casas noturnas ou estabelecimentos congêneres, em proceder com a limpeza da área pública externa, após

Parágrafo Único – Para os fins de responsabilização, independentemente de quem promova o evento no ambiente da casa noturna ou congênere, será responsável aquele constante do Alvará de Funcionamento.

- Art. 2º Fica estabelecida ainda, a obrigatoriedade da limpeza das ruas ou pracas após a realização de eventos em locais públicos por parte de seus organizadores no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes, nos termos desta Lei.
 - § 1º A obrigatoriedade estabelecida no caput aplica-se a: I shows e eventos similares;

 - festas de época;
- III- festas particulares;
 IV qualquer outra atividade que produza lixo.
 § 2º O Poder Executivo Municipal poderá acrescentar novas atividades aquelas estabelecidas no § 1º.
- Art. 3º A inobservância da responsabilidade prescrita no Art. 1º da presente Lei, sujeita
- o infrator as seguintes sanções: I na primeira infração, a multa será de 05 (cinco) UFICA's (Unidade Fiscal do Município de Campos dos Goytacazes; e
 - II na hipótese de reincidência, o valor da multa será sempre de 10 (dez) UFICA's
 - Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de agosto de 2018.

Rafael Diniz

Lei nº 8.847, de 07 de agosto de 2018.

Institui o uso da bengala verde como meio adequado para identificar pessoas acometidas de baixa visão e, como instrumento de orientação e mobilidade, na Cidade de Campos dos Goytacazes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído na cidade de Campos dos Goytacazes, o uso da "bengala verde", como instrumento auxiliar de orientação, apoio, mobilidade e de identificação de pessoas diagnosticadas com baixa visão.

Parágrafo único - Considera-se pessoa acometida de baixa visão àquela que apresenta alteração, com restrição de acuidade visual menor ou igual a 20/ 200, e/ou inferior a 30% da visão do melhor olho, ou campo visual (visão lateral) menor que 20 graus, mesmo com o uso de óculos adequados e após ter passado por todos os procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos, e utilizado de todos os recursos óticos disponíveis para a melhora da capacidade

- Art. 2º A bengala verde possuirá iguais características a bengala branca em peso, longitude, empunhadura elástica, rebatibilidade, podendo ou não conter na última anilha uma luz de Led a qual facilitará na visão noturna.
- Art. 3º O Poder Executivo dará publicidade para conhecimento da população, por instrumentos e mecanismos necessários à divulgação do uso da bengala verde pelas pessoas diagnosticadas com baixa visão
- Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de agosto de 2018.

Rafael Diniz - Prefeito –

Lei nº 8.848, de 07 de agosto de 2018.

Inclui no calendário oficial do Município de Campos dos Goytacazes o "Projeto Samba na Praça do Liceu".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Samba na Praça do Liceu é um Projeto sem fins lucrativos que já acontece desde 2016 com objetivo de unir momentos de lazer para a população às manifestações de cunho beneficente (campanhas), tendo como condutor o nosso maior representante cultural: o SAMBA e suas vertentes, e já é realizado sempre ao terceiro domingo de cada mês na Praca do Liceu de Humanidades de Campos, aberto a Comunidade

Parágrafo Único - A data será incluída no calendário oficial de eventos do Município.

- Art. 2º- A Administração Pública Municipal prestará colaboração aos organizadores do Projeto Samba na Praça do Liceu.
 - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de agosto de 2018.

- Prefeito

Lei nº 8.849, de 07 de agosto de 2018.

Declara de Utilidade Pública a Fundação Câmara de Dirigentes Lojistas de Campos para o Desenvolvimento e Integração Social da Criança, do Jovem e do Idoso

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Declara de Utilidade Pública a Fundação Câmara de Dirigentes Lojistas de Campos para o Desenvolvimento e Integração Social da Criança, do Jovem e do Idoso -Fundação CDL-Campos.
 - Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de agosto de 2018.

Rafael Diniz - Prefeito -

DECRETO 208/2018

CRIA O CANIL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO a competência comum tratada no artigo 23 da Constituição Federal de 1988:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 144, § 8º, destina às Guardas Municipais a proteção dos bens, serviços e instalações municipa

CONSIDERANDO que o Estatuto Geral das Guardas Municipais. Lei Federal Nº, 13.022 de agosto de 2014, tem como princípio a preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Segurança Pública-Susp, criado pela Lei Federal Nº. 13.675 de junho de 2018, tem a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade;

CONSIDERANDO a importância do emprego de cães adestrados no policiamento

PODER EXECUTIVO

ostensivo dos próprios municipais, assim como no apoio às operações levadas a efeito pela Defesa Civil do Município;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração, em qualquer esfera, de colaborar na prevenção e repressão ao tráfico ilícito e ao uso indevido de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, podendo, para tanto, utilizar-se de cães adestrados

DECRETA:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Fica instituído o Canil, no âmbito da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes, subordinado ao Comandante desta Instituição.
- Art. 2º O Canil tem por finalidade possibilitar a complementação da proteção aos bens, serviços e instalações do Município, com emprego de câes que atuarão no Grupamento de Operações com Câes (GOC), mediante planejamento próprio, isoladamente ou em apoio a outros órgãos de segurança pública.
 - Art. 3º Os cães poderão ser empregados nas seguintes situações:
- I patrulhamento preventivo e permanente, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, servicos, logradouros públicos municipais e instalações do município;
- II operações de busca, resgate e salvamento, como apoio à Defesa Civil e demais situações de socorro, urgência e emergência;
 - III demonstração de cunho educacional e recreativo e divulgação institucional;
 - IV participação em competições oficiais e eventos da área;
 - V formaturas e desfiles de caráter cívico;
 - VI auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;
 - VII detecção de entorpecentes, armamentos, explosivos e pessoas;
 - VIII apoio aos órgãos de Segurança Pública.

Parágrafo único: Os cães poderão ser empregados em outras situações para as quais estejam treinados, desde que relacionadas às atividades e atribuições das Guardas Municipais, de acordo com a Lei Federal Nº. 13.022/14.

Capítulo II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CANIL

Seção I Do Canil

- Art. 4º As instalações do canil da Guarda Civil Municipal deverão atender às necessidades de manutenção dos cães, atendimento médico veterinário, treinamento e recepcão de visitantes.
- Art. 5º As atividades do Canil e o efetivo de c\u00e4es ser\u00e4o supervisionados e avaliados anualmente por uma Comiss\u00e4o Examinadora formada, obrigatoriamente, pelo Subcomandante da GCM, Coordenador do GOC, um M\u00e9dio Veterin\u00eario e um Agente Sanit\u00e4rio, estes indicados pela Secretaria Municipal de Sau\u00ede.

Parágrafo único: A comissão de que trata este artigo será regulamentada por portaria publicada em Diário Oficial pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

- Art. 6º O Canil será composto por até 10 (dez) cães, podendo o efetivo ser aumentado mediante parecer favorável da Comissão Examinadora e aprovação do Comandante da Guarda Civil Municipal.
- Art. 7º Os Agentes do GOC designados para atuar no Canil deverão possuir curso especializado en adestramento e/ou condução de cães, ministrados por órgão especializado
- $\mbox{Art. 8}^{\rm o}$ Os cães integrantes do Canil constituem patrimônio da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes.

Seção II Do Orçamento

- Art. 9º O Canil da Guarda Civil Municipal terá suas despesas custeadas pela Administração Municipal, na forma de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário, para os seguintes fins:
 - I aquisição dos cães;
 - II alimentação dos cães;
 - III medicamento dos cães;
 - IV peitoral tático dos cães;
 - V material de limpeza para os cães e suas instalações;
- $\mbox{\it VI}$ material apropriado para adestramento e emprego operacional dos cães nas missões específicas;
 - VII conservação e manutenção das instalações do canil;
 - VIII serviço médico veterinário especializado;
 - IX aquisição ou adaptação de viatura para transporte e patrulhamento.
- Art. 10 As despesas de que trata o artigo anterior poderão advir de outras fontes alternativas de recursos, mediante celebração de convênios específicos nas modalidades de patrocínio, doação, parceria, consignação e comodato, com:
 - I universidades, instituições de ensino e pesquisa públicas ou privadas;
 - II empresas privadas nacionais, internacionais ou multinacionais;
 - III instituições não governamentais;
 - IV serviços e instituições públicas, associações e entidades sociais;

- V pessoa física ou jurídica;
- VI demais órgãos de segurança pública.

Seção III Do Atendimento Médico Veterinário

Art. 11 - O Canil da Guarda Civil Municipal será atendido por médico veterinário ou auxiliar veterinário, a quem compete o controle de saúde do animal que poderá ser da própria instituição ou cedido através de parcerias com Secretaria de Saúde, para realização de visitas técnicas periódicas, prestando apoio e orientações.

Parágrafo único: Poderá ser contratado também o serviço de clínicas particulares.

Art. 12 - Os cães da Guarda Civil Municipal deverão possuir fichas individuais, contendo dados específicos e alterações quanto à sua saúde, sob controle do Coordenador do Canil.

CAPÍTULO III DA EXCLUSÃO DE CÃES

Seção I Das Formas de Exclusão

- Art. 13 O cão será excluído do efetivo do Canil por uma das seguintes formas:
- I doação;
- II reforma
- III extravio:
- M morto
- **Art. 14** A exclusão dar-se-á através do processo próprio, de acordo com as normas existentes, e sob a responsabilidade da Comissão Examinadora.

Seção II Da Doação e da Reforma de Cães

- Art. 15 Os c\u00e3es em observa\u00e7\u00e3o que, inspecionados pela Comiss\u00e3o Examinadora forem considerados inaptos, ser\u00e3o doados mediante recibo e nos termos previstos neste Regulamento para reforma de c\u00e3es.
- § 1º. As doações serão processadas pela Comissão Examinadora, com a devida anuência do Comandante da GCM.
 - § 2º. Para a doação será obedecida a seguinte prioridade:
 - I ao adestrador ou condutor do cão, obedecendo a prioridade de maior afinidade;
 - II aos componentes do GOC;
 - III aos demais componentes da GCM;
 - IV às instituições e organizações do Município;
 - V à particulares.
- \S 3°. Para efeito do inciso I, do \S 2°, considera-se adestrador ou condutor aquele que trabalhou com o cão durante o maior tempo ou que com ele tenha maior afinidade.
- Art. 16 Os Cães do patrimônio da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes serão reformados nos seguintes casos:
- I por tempo de serviço ao completar 08 (oito) anos de serviço efetivo prestado à Corporação;
 - II por reforma compulsória, ao atingirem o limite de idade de 10 (dez) anos;
 - III por inaptidão, atestada pela Comissão Examinadora
- Art. 17 Os cães reformados serão mantidos pela Prefeitura, isentos de qualquer prestação de serviço ou atividade até o fim de sua vida, ou doados obedecida a mesma prioridade constante no § 2º do artigo 15.
 - Art. 18 A doação será sempre onerada com os seguintes encargos:
- I o donatário deverá, obrigatoriamente, ser pessoa idônea, reconhecidamente dedicada aos animais e ter condição financeira para bem cuidar do cão doado;
- ${
 m II}$ o donatário deverá dedicar ao animal a atenção necessária, fornecendo-lhe todos os cuidados quanto ao tratamento médico veterinário, higiene e alimentação;
- ${\bf III}$ o donatário fica impedido de participar com o animal doado, de provas de adestramento, exposições ou atividades semelhantes;
- ${
 m IV}$ o donatário deverá atentar para que a eventual possibilidade de cruzamento para procriação não venha a causar danos à saúde do animal;
- ${\bf V}$ o donatário não poderá doar ou vender o cão a terceiros, em período inferior a 12 (doze) meses;
- ${f VI}$ o donatário deverá atentar que o animal não seja utilizado em qualquer ato ilícito, previsto na legislação vigente.
- § 1º. Os donatários ficam sujeitos a fiscalização exercida pela Comissão Examinadora de que trata o artigo 5º, a qual se reserva o direito de anular a doação e retomar o animal, caso se verifique qualquer descumprimento das disposições deste artigo.
- \S 2°. O animal retomado poderá ser novamente doado à outra pessoa, entidade ou instituição, que não seja a mesma de quem foi retomado.
- \S 3°. O donatário que infringir as disposições deste artigo ficará impossibilitado de concorrer a doações futuras.
- Art. 19 A todo donatário dar-se-á sempre o competente documento comprobatório da doação feita, na qual deve, obrigatoriamente, constar cláusulas referentes à possibilidade de retomada pela Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes.
- Art. 20 Os processos de descargas e de doação de cães integrantes do patrimônio da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes serão conduzidos pela Comissão Examinadora.

Seção III Da Morte, da Eutanásia e do Extravio

- Art. 21 O cão que vier a falecer de causas naturais ou acidentais, em serviço ou não, será excluído do efetivo do Canil e sepultado em área própria
- Art. 22 A eutanásia é a morte indolor causada voluntariamente por médico-veterinário ao cão, nas condições específicas a seguir:
- I quando em virtude de acidente for julgado irrecuperável e sua sobrevivência seja apenas motivo para sofrimento e:
- II quando for acometido por moléstia contagiosa ou epidêmica, que torne perigoso o convívio do cão junto a outros animais ou pessoas.
- Parágrafo único: O médico-veterinário justificará, com a presteza possível, o motivo da eutanásia, sendo lavrado pela Comissão Examinadora o Termo de Eutanásia, com o objetivo de exclusão do cão do efetivo do Canil.
- Art. 23 Considera-se extraviado o cão que desaparecer e não for recuperado no prazo
- Art. 24 Em qualquer dos casos enumerados nesta seção, dar-se-á imediata ciência ao Comandante da Guarda Civil Municipal, com o fim de adoção de providências administrativas, visando a excluir o cão do efetivo do Canil.
- § 1º. A documentação referente ao fato deverá ser providenciada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para fins de registro e controle
- \S 2°. Nos casos de extravio, se o cão for localizado após o prazo previsto, será mantido no efetivo do Canil, mediante novo expediente administrativo.
- § 3º. Para fins de exclusão da carga patrimonial, os extravios deverão ser apurados
 - Art. 25 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de agosto de 2018.

Rafael Diniz Prefeito

DECRETO Nº 221/2018

DELEGA ATRIBUIÇÕES PARA DECIDIR PROCESSOS ADMINISTRATIVOS AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS **PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO que a delegação de competência é utilizada como instrumento de

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes no seu art. 74, autoriza o Chefe do Poder Executivo a delegar aos seus auxiliares, funções administrativas:

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário Municipal de Gestão Pública a atribuição de despachar e decidir os processos administrativos referentes à vacância, recondução, insalubridade, auxílio natalidade e auxílio funeral.

Parágrafo único. Requerimentos relativos ao pagamento retroativo de adicional de insalubridade continuam submetidos a julgamento do Procurador Geral do Município e deverão ser feitos em processos a parte

- Art. 2º Os poderes para despachar os demais processos e requerimentos administrativos, cujo teor não compreenda atos de competência exclusiva do Prefeito Municipal, continuam delegados ao Procurador Geral do Município, nos termos dos decretos municipais 022/2009 e 046/2017
- Art. 3º O Procurador Geral do Município e o Secretário Municipal de Gestão Pública analisarão o grau de relevância da matéria sob análise, a fim de excepcionar, quando for o caso, as delegações ora determinadas e relacionar o expediente para despacho ou decisão do Prefeito Municipal.
- Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 17 de julho de 2018.

RAFAEL DINIZ

Prefeito

DECRETO Nº 238/2018

DISPÕE SOBRE A INVALIDAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso da sua atribuição legal, tendo em vista o disposto nos artigos 78, IX; 112 e 115 da Lei Orgânica

CONSIDERANDO a decisão final proferida nos autos do processo administrativo 2017.115.001415-9 instaurado para apurar irregularidades no ato de outorga da permissão de uso do imóvel público localizado na Avenida José Alves de Azevedo s/n, sob a Ponte Leonel Brizola, concedida à empresa J R Estacionamento e Serviços Ltda;

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais do devido processo legal, ampla defesa e contraditório foram devidamente observados, com a intimação e manifestação da empresa permissionária em cada um dos atos decisórios proferidos:

CONSIDERANDO que não há possibilidade de interposição de outros recursos administrativos no bojo do referido processo;

CONSIDERANDO que, por força do princípio da autotutela, a Administração Pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, conforme reconhecem as Súmulas 346 e 473 do STF;

DECRETA:

PODER EXECUTIVO

- Art. 1º Fica anulada a permissão de uso outorgada em favor da empresa J R Estacionamento e Serviços Ltda. sobre o denominado "Estacionamento da Ponte", localizado na Avenida José Alves de Azevedo s/n, sob a Ponte Leonel Brizola
- Art. 2º Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste ato. para que a permissionária desocupe o imóvel, mantendo as exatas condições em que se encontra.
- Art. 3º A administração do imóvel caberá a Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos dos Goytacazes CODEMCA, ficando, desde já, encarregada do cumprimento deste decreto.
 - Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Campos dos Goytacazes, 17 de agosto de 2018

RAFAFI DINIZ

Decreto nº 239/2018

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

O Prefeito do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o artigo 4º, da Lei Municipal (LOA) nº 8.801 de 27/12/2017, publicada em 02/01/2018 e com os artigos, 7º inciso I, 42 e 43 inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º - Abre-se o orcamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes ra inserir Crédito Adicional Suplementar, de verba orçamentária, no valor total de R\$786.000,00 (setecentos e oitenta e seis mil reais), nas dotações referentes às ações dos Programas de Trabalho abaixo discriminados:

SUPLEMENTACÕES

270700 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

27070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.08.244.0050.4502 - APOIO A ORGANIZ. E GESTAO DO PROG. BOLSA FAMILIA E CAD	
FONTE 0229000000 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	100.000,00
TOTAL DA UG	100.000,00

260700 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA

26070 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA

2.08.243.0095.4444 - APOIO ADMINISTRATIVO - CMPDCA E FMIA	
FONTE 0144000000 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
TOTAL DA UG	4.000,00

250700 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPOS

25070 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPOS

1.04.123.0119.2652 - FINANCIAMENTO DO PROG. MUN. DE BOLSAS DE INICIACAO C	
FONTE 0210000000 - NAT 339018 - AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTE	60.000.00
TOTAL DA UG	60.000,00

210500 - COMPANHIA DESENV DO MUNICIPIO DE CAMPOS

21050 - COMPANHIA DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO DE CAM

1.04.123.0095.2469 - APOIO ADMINISTRATIVO - CODEMCA	
FONTE 0144000000 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	467.000,00
TOTAL DA UG	467.000,00

340400 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO ESPORTE

34040 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO ESPORTE

1.27.812.0009.1094 - FESTIVAIS, TORNEIO E COMPETICOES	
FONTE 0144000000 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	45.000,00
1.27.812.0095.1138 - APOIO ADMINISTRATIVO - FUND. MUNICIPAL DE ESPORTES	
FONTE 0144000000 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	110.000,00
TOTAL DA UG	155.000,00

Art. 2º - O recurso necessário para o Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo 1º, é proveniente de anulações nas dotações orçamentárias constantes nas ações do Programa de Trabalho abaixo discriminado:





ANULAÇÕES

270700 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

27070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.08.244.0050.4502 - APOIO A ORGANIZ. E GESTAO DO PROG. BOLSA FAMILIA E CAD	
FONTE 0229000000 - NAT 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	50.000,00
FONTE 0229000000 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	50.000,00
TOTAL DA UG	100.000,00

260700 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA

26070 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA

2.08.128.0031.3436 - CAPACIT. DE CONSELH. DE DIREITOS; CONSELHEIROS TUTELA	
FONTE 0144000000 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	4.000,00
TOTAL DA UG	4.000,00

250700 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPOS

25070 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPOS

1.04.123.0119.2652 - FINANCIAMENTO DO PROG. MUN. DE BOLSAS DE INICIACAO C	
FONTE 0210000000 - NAT 456066 - CONCESSAO DE EMPRESTIMOS- TRANS I.PRIV C/F LU	60.000,00
TOTAL DA UG	60.000,00

340400 - FUNDACAO MUNICIPAL DO ESPORTE

34040 - FUNDACAO MUNICIPAL DO ESPORTE

1.27.812.0095.1138 - APOIO ADMINISTRATIVO - FUND. MUNICIPAL DE ESPORTES	
FONTE 0144000000 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	622.000,00
TOTAL DA UG	622.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes(RJ), 21 de agosto de 2018.

RAFAEL DINIZ

Superintendência de Entretenimento e Lazer

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 2018.147.000051-1-PR

Inexigibilidade de Licitação

<u>Elementos Característicos</u>: Contratação de Profissional de qualquer setor artístico.

Partes: Superintendência de Entretenimento e Lazer e FLAVIA ÉLLE

REFERENTE: Inexigibilidade de Licitação, de acordo com art. 25, III, Lei nº. 8.666/93, para Contratação de FLÁVIA ÉLLE para realização de show, no dia 12/08/2018, no Jardim São Benedito, sendo certo que a mesma foi selecionada através Edital de Chamamento Público 002/2018, cujo objeto é o credenciamento de artistas para compor a programação artística do PROJETO VIVA JARDIM SÃO BENEDITO

Preço: 1.200,00 (mil e duzentos reais); Data: 16/08/2018

Data: 10/00/2

Campos dos Goytacazes, 16 de agosto de 2018

Hélio Montezano de Oliveira Neto Superintendente de Entretenimento e Lazer Matrícula 36.836

Secretaria Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº152/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PUBLICA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Resolve,republicar a Portaria n°. 253/2010, publicada no D.O. em 30.11.2010, para fixar a partir de 20.05.2010, em R\$ 624.92 (seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos) o provento mensal da SRª. LANY RIBEIRO LOPES, Agente Administrativo III, matrícula nº. 4742, lotado na Secretaria Municipal de Educação, aposentado conforme Portaria nº 310/2010, de 12 de maio de 2010, publicada no órgão oficial em 20 de maio de 2010, com base nos artigos 40,§ 1º, inciso III, "b" da CF/88 com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03, **PARANDO O TEMPO EM 30.12.2003**, correspondente as seguintes parcelas.

Vencimento: PROPORCIONAL A 22/30 AVOS-referente ao nível III "A" da tabela de vencimentos, Anexo V da Lei Municipal nº 7.346/2002; Decreto Municipal nº 120, de 16 de abril de 2003; Lei nº 7.654, de 01 de julho de 2004; Lei nº 7.721/05; Lei 7.828/06; Lei nº 7.931/07; Lei nº 8.002/08; Lei nº 8.095/2009 e Lei nº 4950/89.	R\$ 404,36	Quatrocentos e quatro reais e trinta e seis centavos.
Quinquênio: Referente a 20% (vinte por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60, da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$ 110,28	Cento e dez reais e vinte e oito centavos.
Adicional de Insalubridade: Referente a 20% (vinte por cento) do vencimento, de acordo com a Lei nº 7.097/2001; artigo 113-LOM; Lei Federal nº 5.452/43 artigos 189 e 197, com redação dada pela Lei Federal nº 6.514/77; artigos 61 e 110 parágrafos 1º e 3º, "b", da lei nº 5.247/91 e Lei nº 7.386/2003.	R\$ 80,87	Oitenta reais e oitenta e sete centavos.
Total:	595,51	Quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos.

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e contratos da Prefeitura Municipal de Campos Dos Goytacazes/RJ, 14 de agosto de 2018.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA PORTARIA N°.020/2017

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Portaria nº 614/2018

O Secretário Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando, os bons préstimos entre municípios, no sentido de adequar servidores públicos para que possam prestar suas atividades laborativas em municípios requisitantes.

Considerando o Decreto Municipal nº 186/2013 em seu artigo 2º, verbis:

"Fica autorizada a cessão de servidores públicos da Administração Direta ou Indireta do Município, junto a órgãos ou entidades públicas da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, desde que comprovado o interesse público, a reciprocidade, os critérios de conveniência e disponibilidade, a necessidade de cooperação técnica e a relevância dos serviços prestados ao bem estar da população."

Considerando o Poder Público e atentando aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

Considerando a conveniência e a reciprocidade entre municípios, resolve CEDER a servidora JADÁRIA MARCHETTI FREIXO RAPOSO, Professor, matrícula nº. 21326, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, e em contrapartida recebe por cessão a servidora FABIANA AFFÓNSO MARTINS E MARTINS, Professor, matrícula nº. 70181-1, lotada na Prefeitura Municipal de São Fidélis, para exercer suas atribuições neste Município, ficando cada Município responsável com o ônus referente a seu funcionário, regularizando o período de 01/01/2018 a 31/12/2020.

Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 17 de agosto de 2018.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 610/2018

Campos dos Goytacazes, 17 de agosto de 2018.

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei n° 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167da Lei n° 5.247/1991, resolve:

1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os

- 1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº 4146/2018, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.
- **2-** Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias n° 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

3- Publique-se.

André Luiz Gomes de Oliveira Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 631/2018

Campos dos Goytacazes, 20 de agosto de 2018.

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei n° 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167da Lei n° 5.247/1991, resolve:

- 1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº 6302/2015, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.
- 2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias n° 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

Publique-se.

André Luiz Gomes de Oliveira Secretário Municipal de Gestão Pública





Portaria nº 632/2018

Campos dos Goytacazes, 20 de agosto de 2018.

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167da Lei nº 5.247/1991, resolve:

- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº 7023/2015, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.
- $\begin{tabular}{ll} \bf 2- & Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº \end{tabular}$ 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

3- Publique-se

André Luiz Gomes de Oliveira Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 633/2018

Campos dos Goytacazes, 20 de agosto de 2018.

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167da Lei nº 5.247/1991, resolve:
1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os

- fatos de que trate o Processo nº 6167/2015, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.
- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

3- Publique-se

André Luiz Gomes de Oliveira Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 634/2018

Campos dos Goytacazes, 20 de agosto de 2018.

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167da Lei n° 5.247/1991, resolve:

- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº 7838/2014, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.
- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

Publique-se.

André Luiz Gomes de Oliveira Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 635/2018

Campos dos Goytacazes, 20 de agosto de 2018.

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167da Lei nº 5.247/1991, resolve:

- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº 296/2014, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.
- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias n° 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

Publique-se

André Luiz Gomes de Oliveira Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 636/2018

Campos dos Goytacazes, 20 de agosto de 2018.

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Unico, da Lei nº 8,344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167da Lei nº 5.247/1991, resolve:

- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº 8450/2014, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos
- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias n 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

Publique-se

André Luiz Gomes de Oliveira Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 637/2018

Campos dos Govtacazes, 20 de agosto de 2018.

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei n° 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167da Lei n° 5.247/1991, resolve:

1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo n° 009//2014, bem como os fatos conexos que emergirem no descripcida de terbublica.

- decorrer dos trabalhos.
- $\mbox{\bf 2-} \quad$ Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

3- Publique-se.

André Luiz Gomes de Oliveira Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 638/2018

Campos dos Goytacazes, 20 de agosto de 2018.

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167da Lei nº 5.247/1991, resolve:

1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº 7473//2014, bem como os fatos conexos que emergirem

- no decorrer dos trabalhos.
- 2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.
 - 3- Publique-se.

André Luiz Gomes de Oliveira Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 639/2018

Campos dos Goytacazes, 20 de agosto de 2018.

- O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei n° 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167da Lei n° 5.247/1991, resolve:

 1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo n° 6600/2015, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.
- $\mbox{2-}$ Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

3- Publique-se.

André Luiz Gomes de Oliveira Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 640/2018

Campos dos Goytacazes, 20 de agosto de 2018.

- O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas
- O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei n° 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167da Lei n° 5.247/1991, resolve:

 1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo n° 2735/2014, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.
- $\begin{tabular}{ll} \bf 2- & Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017. \end{tabular}$
 - 3- Publique-se.

André Luiz Gomes de Oliveira Secretário Municipal de Gestão Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretaria Municipal de Gestão Pública.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°. 151/2018 PROCESSO N°. 2018.115.000030-1-PR PREGÃO SRP N° 007/2018 CONTRATADA: VILLAR GUIMARÃES COMÉRCIO DE PNEUS LTDA - EPP. CNPJ №. 10.753.691/0001-58

OBJETO: Aquisição de pneus, para manutenção da frota de veículos leves e pesados da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, conforme descrito nos Anexos I e VIII do edital e, em especial, na Nota de Empenho nº 2018NE00394.

ltens: 01, 02, 3.2, 11, 05, 06, 08, 09, 12, 13, 14 e 15 descritos no verso da NSD $\rm n^o$ 2018.115.000298-6-NS, em que a empresa foi vencedora no procedimento licitatório.

VALOR GLOBAL: R\$ 71.524,00 (setenta e um mil quinhentos e vinte e quatro reais). FORMA DE PAGAMENTO: até o 30° (trigésimo) dia, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal

PRAZO CONTRATUAL: 01 (um) mês.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16/08/2018.

Campos dos Goytacazes, 20 de agosto de 2018.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretaria Municipal de Gestão Pública.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°. 152/2018 PROCESSO N°. 2018.115.000030-1-PR PREGÃO SRP N° 007/2018 CONTRATADA: **CADU COMERCIAL LTDA – EPP.** CNPJ N°. 16.791.903/0001-78

OBJETO: Aquisição de pneus, para manutenção da frota de veículos leves e pesados da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, conforme descrito nos Anexos I e VIII do edital e, em especial, na Nota de Empenho nº 2018NE00395.

Item: 10 descrito no verso da NSD nº 2018.115.000299-3-NS, em que a empresa foi vencedora no procedimento licitatório.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.680,00 (dois mil seiscentos e oitenta reais). FORMA DE PAGAMENTO: até o 30° (trigésimo) dia, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal.

PRAZO CONTRATUAL: 01 (um) mês.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16/08/2018.

Campos dos Goytacazes, 20 de agosto de 2018.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão Pública

Procuradoria Geral do Município

Comissão Permanente de Justificação Administrativa de União Estável

EDITAL 18/2018

A COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE UNIÃO ESTÁVEL, nomeada pela Portaria 1876/2017 publicada no Diário Oficial do Município em 02/08/2017, científica aos interessados que se reunirá no dia 24/08/2018, a parti das 10:00 h no Centro Administrativo José Alves de Azevedo, Sede da Prefeitura (antigo CESEC), situada na Rua Cel. Ponciano de Azevedo Furtado, 47 — Parque Santo Amaro, nesta cidade, quando apreciará o processo e nos termos e condições estabelecidas no Decreto 47/93, de 16 e republicado em 27 de abril, para ouvir os interessados no processo nº 2018.115.000157-3-PA (158/18), em que é requerente DAYSE DAMIANA LAURINDO CLEMENTE PERFIRA

Campos dos Goytacazes, 17 de agosto de 2018.

Solange Bastos Lima Presidente

Secretaria Mun. de Desenvolvimento Humano e Social

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 043/2018 PROCESSO N°. 2018.021.000050-4-PR CONVITE N°. 001/18

CONTRATADA: FHZ EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI-EPP CNPJ N°. 27.380.938/0001-30

CNPJ N°. 27.300.3930/001-30 OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO, COBERTORES E COLCHONETES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DOS EQUIPAMENTOS VINCULADOS Á SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL. VALOR GLOBAL: R\$ 69.750,00 (SESSENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA

FORMA DE PAGAMENTO: Parcelado

PRAZO DE CONTRATO: 06 (SEIS) Meses.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03/08/2018
GESTOR DO CONTRATO: CRISTIANA VERSIANI BARRETO GOMES FISCAL DO CONTRATO: THAÍS CHAVES SOARES PESSANHA CAMPOS DOS GOYTACAZES, 20 DE AGOSTO DE 2018.

SANA GIMENES ALVARENGA DOMINGUES Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 - SRP COM ITENS EXCLUSIVOS E COTA RESERVADA PARA ME e EPP

O Pregoeiro do Fundo Municipal de Assistência Social, "in fine" com fulcro no Art. 4º da lei 10.520/02, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que realizará a licitação, com itens exclusivos e cota reservada para a participação de microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa equiparada, na modalidade Pregão Presencial no 002/2018, que estava adiada *sine die*, conforme discriminado abaixo:

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos necessários para manutenção do parque de Tecnologia da Informação, estrutura de rede de dados e suprimentos a fim de garantir a continuidade dos serviços prestados pela Gestão do Programa Bolsa Família - PBF.

Nova data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: 05 de setembro de 2018, às 10h (dez horas).

Seterinito de 2016, as 101 (dez 101as).

O Edital poderá ser solicitado através do e-mail pregao@campos.rj.gov.br ou adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº (22) 98175-0911 e 98175-2073, de 9h às 12h e 14h às 17h, de 2º a 6º feira. exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e uma resma de papel A4 com 500 folhas.

Campos dos Goytacazes, 21 de agosto de 2018.

Jarbas da Fonseca Carneiro Júnior Pregoeiro

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nº16/2018

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais: CONVOCA as Senhoras Conselheiras para a VI Reunião Ordinária do COMDIM em 2018, a realizar-se no dia 24 DE AGOSTO DE 2018, às 15h com primeira chamada e 15h30 com segunda cultima chamada, no Auditório da Casa dos Conselhos, localizado na Avenida Alberto Torres nº 371, décimo primeiro andar, sala 1107, do Centro Executivo Dr. Luiz Gualda Jr. - Centro, com a finalidade de tomar conhecimento, deliberar e decidir acerca das seguintes Pautas:

- 2 Data da VII Reunião Ordinária do COMDIM em 2018;
 3 Aprovação das atas referentes às três reuniões imediatamente anteriores;
- Café com o Conselho;
- 5 Demandas e Deliberações propostas pelas conselheiras;
- 6 Abertura de espaço para apresentação e relatos de eventuais visitantes.

Vanessa Marins A. Henriques Presidente do COMDIM

Resolução do COMDIM nº. 03/2018

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e conforme aprovado na Reunião Extraordinária do dia 03 de Agosto de 2018,

Art. 1º - Tornar pública a composição e Técnica responsável de uma Comissão Provisória do Conselho, observando os princípios da paridade, representatividade e intersetorialidade.

I – COMISSÃO INTERNA DE ELABORAÇÃO DE CALENDÁRIO TEMÁTICO PARA O CICLO DE DEBATES CAFÉ COM O CONSELHO

TÉCNICA: Lívia Motta Enes Barrreto

PODER PÚBLICO:

Roberta Barcelos Pessanha Crespo (Relatora)

Simone Pedro Vieira

SOCIEDADE CIVIL:

Conceição de Maria Gama Carvalho Mathias (Coordenadora)

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Campos dos Goytacazes, 08 de Agosto de 2018.

Vanessa Marins A. Henriques Presidente do COMDIM

Fundação Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 00136/2018.

FATO GERADOR: Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços N°. 026/2017. PROCESSO: 2017.099.000084-6-PR.

OBJETO: Aquisição de Dieta Enteral, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes.

CONTRATADA: NUTRIMED SERVIÇOS MÉDICOS EM NUTRIÇÃO PARENTERAL E

ENTERAL LTDA.

CNPJ: 01.226.416/0001-95. VALOR TOTAL: R\$ 33.379,50 (Trinta e três mil e trezentos

e setenta e nove reais e cinquenta centavos). FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega. PRAZO DO CONTRATO: 30 (trinta) dias

Campos dos Goytacazes, 31 de Julho de 2018.

Sra. Elisa Maria Sence Ramos

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012-A/2018 EXCLUSIVO PARA ME e EPP

O Pregoeiro da Fundação Municipal de Saúde, com fulcro no art. 4º da Lei 10.520/02, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação, na Modalidade **Pregão Presencial nº 012-A/2018**, exclusiva para a participação de Microempreendedor Individual, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte Cooperativa Equiparada, conforme discriminado abaixo:

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gás de cozinha (GLP) visando atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde.

Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: 03 de setembro de

2018, às 15h (quinze horas).

O Edital poderá ser solicitado através do e-mail pregao@campos.rj.gov.br ou adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº (22) 98175-2073, no horário das 9 h às 12 h e das 14 h às 17 h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas

Campos dos Goytacazes, 20 de agosto de 2018.

José Dalton de Souza Pinto Filho Pregoeiro



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018 - SRP COM COTA RESERVADA PARA ME e EPP

O Pregoeiro da Fundação Municipal de Saúde, "in fine" com fulcro no Art. 4º da lei 10.520/02, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação, com cota reservada para a participação de microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa equiparada, na modalidade Pregão Presencial nº 024/2018, discriminada abaixo:

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de nutrição parenteral manipulada para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde, durante o período de 12 (doze) meses.

Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: 04 de setembro de 2018, às 10h (dez horas).

O Edital poderá ser solicitado através do e-mail pregao@campos.rj.gov.br ou adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, n° 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone n^o (22) 98175-0911 e (22) 98175-2073, no horário de 9h às 12h e das 14h às 17h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas (referência report ou similar).

Campos dos Goytacazes 20 de agosto de 2018

José Dalton de Souza Pinto Filho Pregoeiro

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo nº 2018.099.000037-7-PR

Assunto: Pregão nº 011/2018

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo para Testes de uroanálise e eletrólitos com cessão de equipamentos.

Tendo em vista o parecer nº 147.005/2018, exarado pela Procuradoria Geral do Município, DECIDO, com fulcro no art. 49, da Lei nº 8.666/93, REVOGAR o Pregão em epígrafe; Outrossim determino a instauração de novo procedimento para efetivação do objeto em tela, devendo ser procedidas as devidas alterações no que pertine aos pontos que culminaram na presente revogação.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 16 de agosto de 2018.

Elisa Maria Sence Ramos = Presidente da FMS =

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo nº 2018.099.000040-3-PR

Assunto: Pregão nº 013/2018

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo para Testes de microbiologia e hemocultura com cessão de equipamentos.

Tendo em vista o parecer nº 147.004/2018, exarado pela Procuradoria Geral do Município, DECIDO, com fulcro no art. 49, da Lei nº 8.666/93, REVOGAR o Pregão em epígrafe; Outrossim determino a instauração de novo procedimento para efetivação do objeto em tela, devendo ser procedidas as devidas alterações no que pertine aos pontos que culminaram na presente revogação.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 16 de agosto de 2018

Elisa Maria Sence Ramos = Presidente da FMS =

Câmara Municipal

ATO EXECUTIVO Nº 0041/2018

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 11, § 1º da Lei Municipal n.º 8486/2013, que estabelece a estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes e autoriza a Mesa Diretora a desmembrar até 3 (três) cargos comissionados de Ássessor Político da estrutura de cada Gabinete de Vereador, por solicitação do titular, em cargos de menor valor, vedado o aumento de despesa:

Considerando que o Vereador Ivan Machado, por meio do Ofício n.º 0009/2018 CMCG – GABINETE DO VEREADOR IVAN SILVA MACHADO solicitou o referido desmembramento previsto no artigo 11, § 1º da Lei Municipal n.º 8486/2013, sem aumento de despesa.

RESOLVE autorizar a solicitação de desmembramento de 1 (um) cargo comissionado formulada pelo Vereador solicitante, requerido através do Ofício n.º 0009/2018 CMCG – GABINETE DO VEREADOR IVAN SILVA MACHADO – na forma do Memorando nº 2128/2018 da Diretoria de Contabilidade, sem aumento de despesa para esta Câmara de

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 14 de agosto de 2018, 341º da Vila de São Salvador dos Campos, 183º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 366º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCUS WELBER GOMES DA SILVA - Presidente -

JOSÉ CARLOS GONÇALVES MONTEIRO

- 1º Vice-Presidente

JORGE WILLIAM MANHÃES VIRGÍLIO ABDU NEME JORGE MAKHLUF NETO

 2º Vice-Presidente - 1º Secretário -

ENOCK AMARAL OLIVEIRA

- 2º Secretário

ATO EXECUTIVO Nº 0042/2018

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 11, § 1º da Lei Municipal n.º 8486/2013, que estabelece a estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes e autoriza a Mesa Diretora a desmembrar até 3 (três) cargos comissionados de Assessor Político da estrutura de cada Gabinete de Vereador, por solicitação do titular, em cargos de menor valor, vedado o aumento de despesa;

Considerando que o Vereador Eduardo Crespo, por meio do Ofício n.º 005/2018/ GV/CMCG – GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CRESPO solicitou o referido desmembramento previsto no artigo 11, § 1º da Lei Municipal n.º 8486/2013, sem aumento

RESOLVE autorizar a solicitação de desmembramento de 1 (um) cargo comissionado formulada pelo Vereador requerido através do Ofício n.º 005/2018/GV/CMCG – GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CRESPO – na forma do Memorando nº 2129/2018 da Diretoria de Contabilidade, sem aumento de despesa para esta Câmara de Vereadore

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 15 de agosto de 2018, 341º da Vila de São Salvador dos Campos, 183º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 366º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCUS WELBER GOMES DA SILVA

JOSÉ CARLOS GONÇALVES MONTEIRO

- Presidente

- 1º Vice-Presidente

- 2º Vice-Presidente -

JORGE WILLIAM MANHÃES VIRGÍLIO ABDU NEME JORGE MAKHLUF NETO

1º Secretário -

ENOCK AMARAL OLIVEIRA

- 2º Secretário -

PORTARIA Nº 0300/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

R-E-S-O-L-V-E, nomear Raísa Tavares Monteiro, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora Política do Gabinete do Vereador Ivan Silva Machado, Símbolo CC-1 - Nível 3, a partir de 1º de agosto de 2018.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 15 de agosto de 2018, 341º da Vila de São Salvador dos Campos, 183º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 366º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCUS WELBER GOMES DA SILVA

PORTARIA Nº 0301/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

R-E-S-O-L-V-E, nomear **Luis Antonio Pessanha Damasio**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Político do Gabinete do Vereador Ivan Silva Machado, Símbolo CC-1 – Nível 3, a partir de 1º de agosto de 2018.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 15 de agosto de 2018, 341º da Vila de São Salvador dos Campos, 183º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 366º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCUS WELBER GOMES DA SILVA

- Presidente

PORTARIA Nº 0302/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

R-E-S-O-L-V-E, tornar sem efeito a Portaria nº 0282/2018 que nomeou Roberto Carlos Tavares Guimarães, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Político do Gabinete do Vereador Luiz Eduardo de Campos Crespo, Símbolo CC-1, a partir de 1º de agosto de 2018.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 15 de agosto de 2018, 341º da Vila de São Salvador dos Campos, 183º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 366º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes

MARCUS WELBER GOMES DA SILVA

- Presidente

PORTARIA Nº 0303/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

R-E-S-O-L-V-E, nomear Elias Sales de Lima, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Político do Gabinete do Vereador Luiz Eduardo de Campos Crespo, Símbolo CC-1 - Nível 3, a partir de 02 de agosto de 2018.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 16 de agosto de 2018, 341º da Vila de São Salvador dos Campos, 183º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 366º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCUS WELBER GOMES DA SILVA





PORTARIA Nº 0304/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

R-E-S-O-L-V-E, nomear Mario Siqueira Coutinho, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Político do Gabinete do Vereador Luiz Eduardo de Campos Crespo, Símbolo CC-1 – Nível 3, a partir de 02 de agosto de 2018.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 16 de agosto de 2018, 341º da Vila de São Salvador dos Campos, 183º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 366º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCUS WELBER GOMES DA SILVA - Presidente -

PORTARIA Nº 0305/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

R-E-S-O-L-V-E, nomear Maria Auxiliadora Costa de Paulo Montezano, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora Política do Gabinete do Vereador Luiz Eduardo de Campos Crespo, Símbolo CC-1 – Nível 3, a partir de 02 de agosto de 2018.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 16 de agosto de 2018, 341º da Vila de São Salvador dos Campos, 183º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 366º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCUS WELBER GOMES DA SILVA

- Presidente -

PORTARIA Nº 0306/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Resolve deferir o Processo Administrativo nº 0232/2018, para concessão de licença-prêmio, **por 90 (noventa) días**, a servidora **EDNA MARIA BARBOSA BELARMINDO BARRETO**, de acordo com o artigo 94, da Lei nº 5247 de 31/12/91 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes), <u>a partir de 14/08/2018</u> com término em 11/11/2018.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 16 de agosto 2018, 341º da Vila de São Salvador dos Campos, 183º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 366º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCUS WELBER GOMES DA SILVA

PORTARIA Nº 0307/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE deferir o Processo Administrativo nº 0214/2018, para concessão de licença-prêmio, **por 90 (noventa) dias**, o servidor **MARCOS AURELIO SANTOS DE CARVALHO**, de acordo com o Artigo 94, da Lei nº 5247 de 31/12/91 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes), a partir de 03/09/2018 com término em 01/12/2018.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de agosto 2018, 341º da Vila de São Salvador dos Campos, 183º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 366º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCUS WELBER GOMES DA SILVA





Conceição Sant'Anna

Fábio Gomes de Freitas Bastos SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

Setor de Publicações Oficiais

TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUVIDORIA

www.campos.rj.gov.br E-mail - ouvidoria@campos.rj.gov.b Telefones: (22) 981750969 / 981751431

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo

Thiago Paiva Toledo Bellotti - *Superintendente de Comunicaçã* Mayra Freire Amaral - *Chefe de Publicação*

Serviço de Informação ao Cidadão

sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 075/2018

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ

